Lei nº 3.367, de 25 de agosto de 1975

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Gabinete e Secretaria do Prefeito.

3.1.3.0-02 - Conservação de veículos Cr$ 6.000,00

Serviço de Patrimônio

3.1.1.1-96 - Quinquenios Cr$ 1.800,00

3.1.2.0-96 - Impressos, livros e Mat. Expediente Cr$ 3.000,00

Serviços de Obras Públicas

3.1.2.0-92 - Para Limpeza Pública Cr$ 15.000,00

3.1.2.0-93 - Para iluminação Pública Cr$ 3.000,00

3.1.4.0-94 - Placa p/ denominação Lograd. nº pré. Cr$ 2.000,00

4.1.1.0-91 - Const. e Canalização Águas Pluviais Cr$ 70.000,00

Serviços Municipal Est. Rodagem

3.1.2.0-40 - Impressos, Livros, Mat. Expediente Cr$ 3.000,00

3.1.2.0-42 - Para Estradas, Pontes e Mata-Burros Cr$ 20.000,00

Total: Cr$ 123.800,00

Art. 2º - Para constituir recurso destinado a essa abertura de créditos, fica o prefeito autorizado a anular dotações do orçamento em vigor, até o limite do crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de agosto de 1975
[signature]
Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 3.368, de 25 de agosto de 1975

Dispõe sobre cooperação em construção de rede elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura autorizada a participar da instalação elétrica para iluminação, no povoado de Barroso, deste Município, podendo dispensar, para esse fim até a quantia de Cr$ 10.000.00.

Art. 2º – Deverá ser elaborado um projeto para aplicação do auxílio para o qual a Prefeitura deverá colaborar.

Art. 3º – Esta despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão